



**PARECER SEFIN/SUCON Nº 2012/**

**PROCESSO Nº 2011/384089**

**INTERESSADO: Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.**

**ASSUNTO: Consulta sobre preenchimento de Regime de Tributação na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**

**EMENTA: Tributário. Obrigação Acessória. Documentos fiscais. Nota Fiscal de Serviço. Regime de Tributação Preenchimento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.**

## **1 RELATÓRIO**

No presente processo, a empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ com o nº 07.270.366/0001-20 e no CPBS com o nº 028532-3, requer esclarecimentos desta Secretaria acerca das opções que podem ser usadas no campo “Regime de Tributação” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

A Consultante informa que, de acordo como o Manual da Abrasf, para o campo “Regime de Tributação”, há 06 tipos de opções, a saber: 1. Microempresa Individual, 2. Estimativa, 3. Sociedade de Profissionais, 4. Cooperativa, 5. Microempresário individual (MEI) e 6. Microempresário e empresa de pequeno porte (ME EPP); que baseado nestas informações, o sistema dela segue a mesma regra desse manual disponibilizado pela Abrasf; e que, de acordo com os cadastros dela junto a este Município, ela não possui nenhum tipo de regime especial de tributação.

A Requerente nada mais informou e anexou ao seu pedido cópia da pág. 4 do Manual da Abrasf, cópia do cartão de inscrição junto ao CPBS, de suas filiais; e cópia da RG e da procuração do signatário.

## **2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1. Da Consulta**

Sobre o instituto da consulta, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72) e conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).



O Código Tributário Municipal estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, ressalta ser do desconhecimento deste parecerista a existência de resposta à consulta idêntica.

## **2.2. Dos Regimes de Tributação do ISSQN**

Para responder a indagação formulada, preliminarmente, cabe esclarecer a questão dos regimes de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previstos nas normas que regem este imposto.

O regime tributário de um determinado tributo está diretamente relacionado com a forma de cálculo do valor do seu crédito tributário.

No tocante ao ISSQN, a Lei Complementar nº 116/2003 adotou o parâmetro preço do serviço para fins de determinação do *quantum* devido, admitindo exceções (preço de serviço menos certas deduções; alíquotas fixas ou variáveis, aplicadas em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes).

Com base nas normas vigentes, especialmente o art. 7º da LC 116/2003 e art. 18 do Regulamento do ISSQN, a obrigação tributária relativa ao ISSQN deve ser quantificada observando a base de cálculo como preço do serviço sem dedução (regra geral) ou como preço do serviço com deduções (1.ª exceção), nos casos previstos na legislação. Nestes casos, sobre a base de cálculo apurada, deve ser aplicada a alíquota correspondente ao tipo do serviço prestado.

O ISSQN pode ser determinado ainda, nos termos do § 1º do art. 9º do Decreto-lei nº 406/1968, com base em valores fixos, quando o serviço for prestado pessoalmente por profissional autônomo ou pelos sócios de sociedades de uniprofissionais.

Entretanto, como nem sempre o Fisco pode encontrar o preço do serviço com facilidade, para certos casos, ele pode adotar o regime de estimativa como regime de tributação alternativo.

O regime de tributação por estimativa é aquele onde a administração tributária fixa um valor a ser recolhido, determinado por uma base de cálculo estimada, em função da impossibilidade ou dificuldade de apurar a real base de cálculo.

Outro regime de tributação do ISS diferente da base de cálculo real, fundamentado no art. 148 do CTN, é o arbitramento. Ele é aplicado nos casos em que o contribuinte deveria



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Supervisão de Consultoria e Normas - SUCON**

recolher o imposto com base em um dos regimes definidos na legislação e por alguma circunstância, não o fez. Este regime é aplicado de ofício pelos agentes do Fisco.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Simples Nacional, passou a existir um novo regime tributário para o ISSQN. Por este regime unificado de recolhimento de tributos, o contribuinte do imposto municipal que fizer a adesão a ele recolherá o imposto em questão juntamente com os demais tributos incluídos no regime, com base em uma alíquota que varia conforme o somatório do faturamento da empresa nos 12 (doze) meses anteriores ao período base de apuração. E este recolhimento será feito à Receita Federal do Brasil em um documento único de arrecadação (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS), emitido pelo software PGDAS, disponível no site do Simples Nacional.

Ainda em função da Lei Complementar nº 123/2006, no Simples Nacional, os Microempreendedores Individuais (MEI) também podem optar por regime simplificado de tributação. Neste caso, o valor do ISSQN é um valor fixo, a ser recolhido mensalmente.

Em síntese, normalmente na tributação do ISSQN são aplicados os regimes de tributação: Normal (preço do serviço); Com dedução (preço do serviço com dedução); Fixo (profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais); Simples Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e Simples Nacional Microempendedor Individual.

Comparando os citados regimes previstos na legislação tributária que rege o ISSQN com os campos informados pela Consulente, que constam no manual da ABRASF, verifica-se que não há a correspondência direta entre estes e aqueles. No entanto, como será visto no tópico seguinte, esta falta de correlação não gera problema para emissão da NFS-e.

### **2.3. Dos Regimes de Tributação do ISSQN na NFS-e**

A par dos regimes tributários do ISSQN, ressalta-se que na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é necessário identificar qual regime tributário o contribuinte encontra-se inserido. É exatamente sobre esta questão que reside a dúvida da Consulente.

No sistema Giss Online, adotado por esta Secretaria para emissão da NFS-e, os regimes tributários são tratados no cadastro do contribuinte no sistema. Não há campo para o contribuinte informar se ele é tributado com base no preço do serviço, no preço do serviço com dedução, por valor fixo ou pelo Simples Nacional. Este aspecto tributário é verificado automaticamente pelo sistema, quando o contribuinte inicia a emissão de uma nota fiscal de serviço.

No sistema Giss Online há o campo “Natureza da Operação”, conforme Figura 1, que pode ser confundido com regime de tributação.

Nos campos listados na Figura 1 constam outros atributos aplicados na tributação dos serviços pelo ISSQN, como o local de incidência, benefícios fiscais aplicáveis ao caso do prestador e dispensa ou postergação de pagamento do imposto por decisão judicial ou administrativa.



**Figura 1- Natureza da Operação no Sistema Giss Online**

Natureza da Operação

Local: Tributação no município Estado: Cidade:

Tributação no município

Tributação fora do município

Isenção

Exigibilidade suspensa por decisão judicial

Imune

Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo

Conforme Figura 1, no referido sistema, o campo Natureza da Operação pode ser preenchido com:

- **Tributação no Município** - a ser selecionado quando o fato gerador do ISSQN ocorrer no Município de Fortaleza, nos termos do art. 3º da LC nº 116/2003 e art. 2º do Regulamento do ISSQN;
- **Tributação fora do Município** – a ser selecionado quando o imposto for devido fora deste Município, nos termos das normas citadas no item anterior. Nesta opção deve ser indicados ainda, o estado e o Município onde foi executado o serviço;
- **Isenção** – a ser selecionado quando o prestador do serviço ou serviço for sujeito a isenção tributária concedida pelas normas deste Município;
- **Exigibilidade suspensa por decisão judicial** – a ser selecionado na hipótese de ação judicial em andamento, com suspensão da exigibilidade do crédito do imposto relativo ao serviço prestado. Nesta opção deve ser descrito no campo “Descrição ou código do serviço”, o número do processo judicial que deferiu a suspensão do crédito do imposto;
- **Imune** – a ser selecionado quando o prestador do serviço ou serviço prestado for amparado por uma das imunidades tributárias, previstas na Constituição Federal;
- **Exigibilidade suspensa por ordem administrativa** – esta opção deve ser selecionada na hipótese de suspensão do crédito tributário do ISSQN, concedida através de procedimento administrativo. Nesta opção deve ser descrito no campo “Descrição ou código do serviço”, o número do processo judicial que deferiu a suspensão do crédito do imposto.

Diante do exposto, as opções do campo Natureza da Operação não guardam relação com os regimes de tributação.

Portanto, o contribuinte não precisa preocupar-se com o regime de tributação no momento da emissão da NFS-e, se o regime tributário tiver selecionado corretamente no cadastro do prestador de serviço junto ao Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS).

No cadastro da Consulente junto ao CPBS, o campo “Tipo Tributação” está preenchido com a opção “1 - Receita Bruta”. Esta opção indica que o contribuinte é tributado com base no regime de tributação “Normal”. Ou seja, preço do serviço sem nenhuma dedução.

Diante do exposto, conjugando o atributo cadastral com o campo Natureza da Operação do sistema Giss Online, no momento da emissão da NFS-e, a empresa será tributada com base



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Supervisão de Consultoria e Normas - SUCON**

no preço do serviço sem dedução, devendo apenas selecionar a opção “Tributação no Município”.

Diante do exposto, caso o sistema da Consulente não permita a coincidência ou seleção da opção citada, este deve ser ajustado para atender as especificações do sistema Giss Online.

### **3 CONCLUSÃO**

Com base nos fundamentos expostos, esclarece-se que o sistema Giss Online, empregado na emissão da NFS-e, trata os regimes de tributação do ISSQN com base no campo Tipo Tributação, existente no cadastro do prestador de serviço junto ao CPBS. O único campo que guarda certa semelhança com os regimes de tributação do ISSQN é o campo Natureza da Operação, que no caso da consulente, deve ser selecionada a opção “Tributação no Município”.

Caso o sistema da Consulente não atenda ao exposto, ele deve ser adequado para se coadunar com o sistema emissor de NFS-e, mantido por esta Secretaria.

É o **parecer** que ora submete-se à apreciação superior.

Fortaleza-CE, 16 de agosto de 2012.

**Francisco José Gomes**

Auditor de Tributos Municipais  
Mat. nº 45.119

#### **DESPACHO DO SUPERVISOR DA SUCON**

1. De acordo com os termos deste parecer;
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

#### **DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Alexandre Sobreira Cialdini**

Secretário de Finanças